

49651 PJ

Ilmo 1º Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos – SP.

O INSTITUTO ESPORTIVO VALE DO PARAÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.551.174/0001-76, com sede à Rua Itajaí, 80, sala 911, Jardim Aquarius, nesta cidade, devidamente registro perante este r. Cartório sob nº 36594PJ, por seu representante legal abaixo subscreve, vem respeitosamente ante a ilustre presença de V.Sa. requerer o registro da ata da AGO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada no dia 25 de fevereiro de 2026., cujos (1) edital de convocação, (2) ata da AGO e (3) lista de presença seguem anexados para regular registro e publicidade para todos os fins e efeitos de direito.

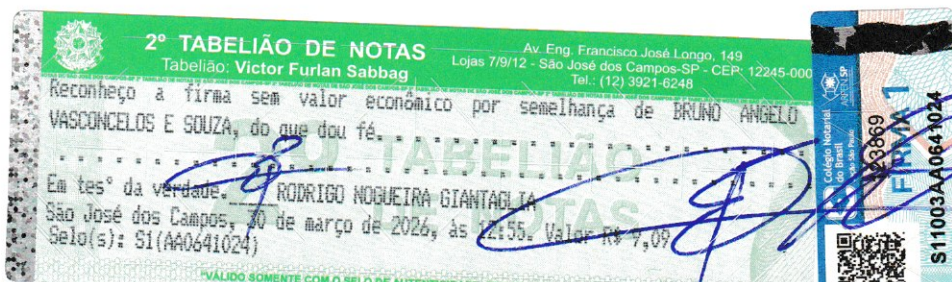
Termos em que,

P. Deferimento.

São José dos Campos, 27 de março de 2026.

Bruno Angelo Vasconcelos e Souza  
Presidente da Assembleia

2º TABELIÃO



2º TABELIÃO DE NOTAS  
Rodrigo Nogueira Giantaglia  
Escrevente Autorizada  
(12) 3921-6248  
São José dos Campos-SP

**Estatuto Social do Instituto Esportivo Vale do Paraíba****Versão Consolidada conforme AGO de 25/02/2026****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO.**

**ART. 1º** - O **Instituto Esportivo do Vale do Paraíba** foi constituído em 01 de agosto de 2018, em Assembleia Geral, com **FINS** de uma **INSTITUIÇÃO DESPORTIVA**, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, composta livre e exclusivamente por pessoas físicas ou instituições de práticas desportivas, representadas por pessoa física nomeada como representante legal, atreladas ou não a clubes profissionais, do Brasil e do Exterior, que se regerá de acordo com as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto.

**DA SEDE**

**ART. 2º** - O **Instituto Esportivo do Vale do Paraíba** tem sede à Av. Campos Elíseos, nº 379, Jardim Alvorada, São José dos Campos, SP, CEP 12240-530.

**DAS FINALIDADES**

**ART. 3º** - O **Instituto Esportivo do Vale do Paraíba** tem por finalidades atuar nas áreas do Esporte, Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde, Lazer, Qualidade de Vida, fomentando a prática do esporte nas suas mais variadas modalidades e a inclusão social, também por meio do esporte, tudo nos termos da Lei 9.790/99, art.3º, com os seguintes objetivos;

**A)** O **Instituto Esportivo do Vale do Paraíba** está apto, assumir a gestão administrativa, financeira, de infra - estrutura e manutenção, das Modalidades Esportivas, Públicas, Privadas E De Iniciativa Pública e Privada, além de fomentar e promover a prática do desporto de rendimento ou

alto rendimento, de modo profissional e não profissional; compreendendo o Desporto Semi Profissional e o Desporto Amador, de acordo com a Lei nº. 9.615/1998, visando a formação de atletas e a participação em competições desportivas, em todas as modalidades esportivas, praticadas segundo normas gerais e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de aprimorar o nível técnico das representações do Brasil, nacionalmente e internacionalmente.

**B)** Promoção, realização, normatização, organização e divulgação de Campeonatos, Torneios, Copas ou outros eventos de natureza desportiva e cultural.

**C)** Fomentar o desporto de participação com o objetivo de integrar pessoas nas comunidades, disseminando a prática da atividade física para o bem-estar e saúde do indivíduo.

**D)** Prestar Consultorias e desenvolver Projetos de Capacitação e Qualificação de Mão-de-obra mediante a execução de Programas de Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização na Área Desportiva e Educacional.

**E)** Congregar, unificar e difundir em colaboração com os Poderes Públicos, as políticas, programas e ações desportivas, educacionais, sociais, culturais e artísticas, visando principalmente contribuir para a convivência pacífica e democrática e estimular o respeito aos direitos humanos pelos cidadãos nas Comunidades.

**F)** A defesa extrajudicial e judicial dos interesses difusos e coletivos das suas Associadas, em qualquer Juízo, em especial, junto aos Órgãos da Justiça Desportiva e em qualquer Foro ou Instância dos Poderes Públicos.

**G)** Fomentar o desporto educacional e desenvolver projetos e programas de Inclusão Social, estimulando a criação de instituições e o apoio a entidades governamentais, não governamentais e privadas que tenham por objetivo a defesa, proteção e amparo à assistência de crianças e adolescentes carentes, aos idosos, aos portadores de deficiências físicas e segmentos sociais minoritários discriminados no contexto da sociedade brasileira.

**H)** Promover, apoiar, realizar, e/ou organizar, projetos e programas sociais, esportivos, educacionais, culturais e artísticos em parceria com Entidades Privadas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, bem como, Órgãos e Entidades Internacionais, nos termos da Lei nº 9.790/99.

**I)** Promover pesquisas; editar, publicar, diagramar, apoiar, financiar, comercializar e/ou distribuir diferentes publicações, impressas ou eletrônicas, nas áreas educacional, artística, cultural, desportiva, social, trabalhista, de economia solidária, do desenvolvimento econômico, do combate à pobreza e da inclusão social e digital.

- J) Atender egressos do sistema penal, inserindo-os à sociedade através de projetos esportivos e educacionais.
- K) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- L) A promoção da assistência social promovendo a integração ao mercado de trabalho de ex-jogadores/atletas, auxiliares e/ou treinadores sem qualificação profissional, de qualquer desporto, em especial nas modalidades de futebol, por incapacidade física, psicológica ou material.
- M) Representar os associados nos assuntos referentes à prática do futebol e dos interesses coletivos e difusos inerentes, perante terceiros, e em especial junto às entidades de administração do desporto, ligas, federações regionais e Confederações Brasileiras de Futebol (CBF) e Futebol De Salão (CBFS).
- N) Envolver-se com a rede pública de ensino, com o objetivo de aprimorar a atuação dos alunos no âmbito acadêmico, cultural, social, tecnológico e desportivo;

**ART. 4º** - O Instituto Esportivo do Vale do Paraíba na consecução das suas finalidades poderá associar-se e/ou firmar Convênios, Contratos, Parcerias, com Empresas, Entidades ou Instituições Públicas e Privadas, com ou sem fins lucrativos, inclusive, no âmbito Federal, do Distrito Federal, Estados e Municípios e de outros Países.

**Parágrafo Único** – O Instituto Esportivo do Vale do Paraíba não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

**ART. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Esportivo do Vale do Paraíba observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

**ART. 6º** - O Instituto Esportivo do Vale do Paraíba disciplinará seu funcionamento por meio de seu Código de Ética e Conduta Institucional que fica disponibilizado no website [www.ievp.org.br](http://www.ievp.org.br).



**ART. 7º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**ART. 8º** - O Instituto Esportivo do Vale do Paraíba é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**ART. 9º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

**I**- Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;

**II - Beneméritos** aqueles ao qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

**III- Honorários** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

**IV- Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**V- O associado tem direito a voto**, desde que filiados há mais de um ano antes da eleição.

**ART. 10º** - Perdem a condição de associado àqueles que solicitarem por escrito e os que infringirem os termos deste estatuto e do Código de Ética.

**Parágrafo Único – A admissão e a exclusão dos associados** é atribuição da Assembleia Geral. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**ART. 11º** - São direitos dos associados, de acordo com os citados no art. 09º do I ao V, quites com suas obrigações sociais e financeiras. Poderá votar para os cargos eletivos, desde que filiados há mais de um ano antes da eleição, sendo vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º Grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.



**ART. 12º** - São deveres dos associados:

**I**- Cumprir as disposições estatutárias;

**II**- Acatar as decisões da Diretoria;

**ART. 13º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 14º** - O Instituto Esportivo do Vale do Paraíba será administrado por:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

**Parágrafo Primeiro** - A Instituição pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades<sup>1</sup>. (inciso VI do art. 4º da Lei 9.790 / 99 e artigo 34 da Lei nº. 10637 de 30/12/2002).

**Parágrafo Segundo** - A Instituição remunera seus atletas de competições de alto rendimento, em participações de campeonatos de cunho municipal, estadual, federal e internacional, nos termos dos incisos, I e II, do artigo 217 da Constituição Federal.

**ART. 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART. 16º** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- II** - Destituir Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III** – Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- IV** - Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 34;

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes aos incisos II, III e IV, será necessário o voto da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ART. 17º - A Assembleia Geral** se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria, apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, quando o caso, eleger a diretoria.

**ART. 18º - A Assembleia Geral** se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados, - conforme o art. 60 do Código Civil, quites com as obrigações sociais.

**ART. 19º - A convocação da Assembleia Geral** será feita por meio de **edital afixado** na **sede** da **Instituição** com antecedência mínima de 10 dias nos termos do artigo 60 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer **Assembleia Geral** se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, após uma hora, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Para que sejam aprovadas as deliberações discutidas em reunião, e também na **Assembleia Geral**, serão necessários 2/3 votos favoráveis do quórum.

**ART. 20º - A Associação** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

**ART. 21º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro e um Secretário, sendo o mandato de dois anos sendo admitida a recondução, desde que não exceda a oito anos de mandato consecutivos.

**ART. 22º** - Compete à diretoria elaborar e submeter à **Assembleia Geral** a proposta de programação anual da Associação, executar a programação anual de atividades da Associação, elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, contratar e demitir funcionários, regulamentar o Código de Ética e Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

**ART. 23º** - **A DIRETORIA** se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**ART. 24º** - Compete ao Presidente:

- I** - Representar o **INSTITUTO** oficialmente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III** - Presidir a Assembleia Geral;
- IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V** - Abrir contas em banco, investir o dinheiro em aplicações seguras e de resgates automáticos. Assinar cheques para pagamentos de produtos ou prestações de serviço e etc, junto com o tesoureiro.

**ART. 25º** - Compete ao Vice- Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



**IV** – Assinar, - na ausência do presidente solicitações oficiais as federações e confederações desportivas, culturais e ligadas à educação, em todos seus níveis; estaduais e nacionais, recibos de pagamentos, intimações, convocações e transferências de jogadores e comissões técnicas.

**V** Secretariar as reuniões da **Diretoria** e da **Assembleia Geral** e redigir as atas;

**VI** - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**ART. 26º** - Compete ao Tesoureiro:

**I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

**II** - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

**III** - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**V** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**VI** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**VII** – Abrir contas em banco, investir o dinheiro em aplicações seguras e de resgates automáticos. Assinar cheques para pagamentos de produtos ou prestações de serviço etc., junto com o presidente.

**ART. 27º** - Compete ao Secretário:

**I** | Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e da Diretoria;

**II** Redigir a correspondência do Instituto;

**III** Manter sob sua guarda o arquivo do Instituto

**ART. 28º Conselho Fiscal**

O **Conselho Fiscal** será constituído por três membros todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo possível a vacância de pelo menos dois cargos para o caso de não preenchimento ou interessados, sendo que o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**ART. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I** - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, III, do art. 4º)
- III** - requisitar ao Presidente e ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV** - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ART. 30º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I** - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II** - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III** - Doações, legados e heranças.
- IV** - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V** - Além das contribuições financeiras mensais voluntárias para a manutenção das despesas



da instituição, poderão existir, as contribuições financeiras, para participarem de alguma escolinha esportiva de formação de atletas de categoria de base e alto rendimento.

- VI** – Recebimento de direitos autorais e de imagem etc.
- VII** – Consultoria e Execução de Novos Projetos, - sempre com subsídios para a formação da cidadania -, nas áreas de Comunicação & Marketing & Técnica; nas áreas da Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, Preservação Ambiental, Lazer e etc.
- VIII** – Planejamento, Organização e Execução de Competições Esportivas no Âmbito, Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

#### **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

**ART. 31º** - O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**ART. 32º**- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, nos termos da Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º.

#### **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ART. 33º** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando- os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



**IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DISSOLUÇÃO

**ART. 34º** - A dissolução, incorporação e fusão do **INSTITUTO** somente poderão ocorrer mediante a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo Primeiro** - Deliberada a dissolução e satisfeito o Passivo, obedecida à ordem de créditos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Quirografários e Outros, o Patrimônio Líquido remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos, na forma do disposto no artigo 61, do Código Civil Brasileiro.

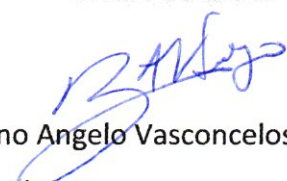
**Parágrafo Segundo** - Por deliberação dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizados o respectivo valor, as contribuições que tiveram prestado ao patrimônio da associação, na forma do disposto no parágrafo 1º artigo 61, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**ART. 35º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ART. 36º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

São José dos Campos, 25 fevereiro de 2026.

  
Bruno Angelo Vasconcelos e Souza  
Presidente

  
Beatriz Pinto Ribeiro de Araujo  
Secretária